

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ARRECADAÇÃO DE FATURAS MENSAIS DE CONSUMO DE ÁGUA, ESGOTO E OUTROS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E DIANA T. Y. GODOY & CIA LTDA ME

CONTRATO Nº. 007/2017 Proc. Administrativo nº 022/2017

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av.: General Osório nº 390, na cidade de Santa Estado do Paraná, inscrito Pavão, no 80.924.772/0001-59, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Jeronimo Eduardo Mendes Gonçalves, doravante denominado simplesmente SAMAE e a empresa DIANA T. Y. GODOY & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na avenida Presidente Vargas 1276, na cidade de Santa Paraná, inscrita Pavão, Estado do no 10.591.235/0001-59, neste ato representada por, sua sócia-proprietária, Sra. Lourdes Eiko Yamamoto, doravante denominada simplesmente AGENTE ARRECADADOR, ajustam entre si o presente CONTRATO visando arrecadação das faturas de água e esgoto, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O AGENTE ARRECADADOR encarregar-se-á do recebimento dos valores referentes às tarifas de água e esgoto emitidas pelo SAMAE e apresentadas para pagamento direto no caixa, através dos formulários cujos modelos são parte integrante do presente contrato. PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer alteração que o SAMAE venha introduzir nos formulários, na sistemática de arrecadação ou transferência dos recursos arrecadados, será comunicada ao **AGENTE** ARRECADADOR, antecipadamente, conhecimento е anuência, através para seu correspondência que passará fazer parte deste contrato, а independentemente de aditivos ou outras formalidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os créditos das arrecadações diárias serão depositados na Conta Corrente 21.321-7, Agência 2573-9 - Banco do Brasil de Santa Cecília do Pavão – Pr, em nome do SAMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O produto da arrecadação diária deverá ser creditado ao SAMAE no primeiro dia útil imediatamente posterior à data de arrecadação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ocorrer atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados, o SAMAE aplicará a penalidade de multa moratória correspondente a 10% (dez por cento) dos valores arrecadados, além de juros de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, sobre o valor do repasse retido.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Os comprovantes de pagamento, arquivo e aviso dos totais arrecadados deverão ser entregues na sede do SAMAE até às 9:00 horas do dia subsequente à arrecadação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os arquivos contendo relação de faturas pagas gerados pelo sistema informatizado disponibilizado pelo SAMAE, deverão ser enviados via internet pelo endereço: **samaescp@samaescp.com.br.**

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de haver mais de um estabelecimento arrecadador, os comprovantes serão centralizados e totalizados em um único estabelecimento, previamente acordado entre o AGENTE ARRECADADOR e o SAMAE.

CLÁUSULA QUARTA – Na hipótese de prejuízo causado ao consumidor por culpa exclusiva do AGENTE ARRECADADOR ou do SAMAE, sua reparação caberá ao responsável pelo fato, sendo que na hipótese de ocorrência de culpa concorrente, ambas as partes responderão solidariamente pela reparação do dano.

CLÁUSULA QUINTA – Em contrapartida, pela arrecadação das faturas de água e esgoto o SAMAE repassará ao AGENTE ARRECADADOR, a importância de R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), por documento arrecadado, até o dia 20 do mês subsequente da realização do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será de responsabilidade exclusiva do AGENTE ARRECADADOR a transferência dos valores arrecadados para a conta centralizadora da agência bancária, bem como a guarda do numerário desde o recebimento até a prestação de contas ao SAMAE, respondendo inclusive por fatos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA – Sempre que o AGENTE ARRECADADOR abrir novo estabelecimento nos limites do Município, o mesmo ficará automaticamente credenciado a efetuar a arrecadação das faturas de água e esgoto, cabendo ao AGENTE ARRECADADOR expedir-lhe as respectivas instruções, com base nos termos do presente contrato, bem como, simultaneamente, cientificar o SAMAE através de correspondência.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao AGENTE ARRECADADOR é facultado divulgar, sem ônus para o SAMAE, que está autorizado a arrecadar as faturas de água e esgoto objeto deste contrato, respeitando os demais agentes arrecadadores.

CLÁUSULA OITAVA – Caberá exclusivamente ao AGENTE ARRECADADOR suportar os prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem fundos admitidos para pagamento das faturas de água e esgoto e que forem devolvidos pelo banco sacado, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – O presente contrato vigorará a partir de 01 de junho de 2.017, com encerramento em 31 de maio de 2.018, sendo possível prorrogação da vigência mediante celebração de termo aditivo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante iniciativa de quaisquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do contrato independerá do prazo fixado no *caput*, operando-se automaticamente caso o AGENTE ARRECADADOR entre em regime de insolvência ou falência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se ocorrer atraso injustificado no repasse dos valores arrecadados pelo período de 07 (sete) dias, ensejando, ainda, a penalidade de multa prevista no parágrafo primeiro da cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato o foro de comarca de São Jerônimo da Serra, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por estarem de acordo com as cláusulas acima estabelecidas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Santa Cecília do Pavão, 01 de junho de 2017

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SR. JERONIMO EDUARDO MENDES GONÇALVES DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

> AGENTE ARRECADADOR DIANA T. Y. GODOY & CIA. LTDA ME LOURDES EIKO YAMAMOTO

TESTEMUNHAS:	
RICARDO ANTONIO SILVA R.G. 5.107.446-7 – SSP - PR	
CLAUDECI MACHADO BRAZ	



ANEXO DE INSTRUÇÕES PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS

 1 - A fatura é documento expedido pela AUTARQUIA para fins de cobrança de fornecimento de água, esgoto e demais serviços.

2 - A nota/fatura é composta de

duas partes:

2.1 A nota/fatura propriamente dita (a maior), comprovante do consumidor.

2.2 O canhoto, documento de caixa (o menor), comprovante da AUTARQUIA.

3 - Poderão ser recebidas as notas/faturas apresentadas ao AGENTE ARRECADADOR em qualquer época, independente do vencimento.

4 - Por ocasião do recebimento, o caixa deverá quitar a nota/fatura mediante aposição de carimbo padronizado, entregando ao consumidor a parte maior e retendo a parte menor, isto é o "Documento de Caixa".

5 - As notas/faturas não poderão conter emendas ou rasuras.

6 - No final de cada expediente, o valor arrecadado será totalizado e será repassado à AUTARQUIA através de depósito bancário conforme procedimento bancário e de acordo com o estipulado no contrato.

7 - Os valores Arrecadados com o recebimento das faturas deverão ser depositados nas respectivas contas bancarias que estão em nome da AUTARQUIA: Agência 2573-9 - Conta Corrente 21.321-7